



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009

### DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Felixlândia, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Felixlândia.

#### TÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Artigo 2º - O Regime Jurídico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Felixlândia é o Estatutário, regido pela Lei nº 1.089 de 15 de maio de 1990.

#### TÍTULO II DA POLÍTICA DE PESSOAL

Artigo 3º - O Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Felixlândia têm os seguintes princípios:

- I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Felixlândia;
- II. Criar condições para a realização pessoal e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

III. Garantir a promoção dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de acordo com aperfeiçoamento profissional.

IV. Garantir um sistema permanente de capacitação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

V. Promover a participação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública na elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;

VI. Garantir o reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

VII. Garantir o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

VIII. Garantir remuneração condigna aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, com vencimento nunca inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional;

IX. Garantir o reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, desenvolvendo ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

X. Garantir progressão salarial na carreira;

XI. Definir jornada de trabalho de 24 horas (vinte e quatro) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos, podendo adotar jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais;

XII. Incentivar a dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

XIII. Incentivar a integração do sistema de ensino municipal às políticas nacional e estadual de formação para os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

XIV. Garantir apoio técnico e financeiro que vise melhorar as condições de trabalho dos profissionais do magistério, bem como erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

XV. Incentivar a promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração, planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede municipal de ensino;

XVI. Estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

XVII. Promover a regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição da República, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública no respectivo quadro funcional;

XVIII. Constituir o Quadro Funcional Permanente dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em número adequado à composição de cada carreira, visando garantir qualidade ao trabalho;

XIX. O atendimento ao Plano Decenal da Educação Pública Municipal e, em cada unidade escolar, a Proposta Pedagógica;

XX. A avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

## TÍTULO III

### DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Felixlândia, com base na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do ensino público.

Artigo 5º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I. Sistema de Ensino Público Municipal: o conjunto de Instituições de Ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, os órgãos municipais de educação e as instituições de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada;

II. Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública: aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;

III. Professor de Educação Básica I (PEB-I): o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência nos anos iniciais do ensino fundamental, e na Educação Infantil (Creche e pré-escola), com habilitação em nível médio, na modalidade magistério, para os servidores que já estão na ativa, e Normal Superior a partir desta Lei;

IV. Professor de Educação Básica II (PEB-II): o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência nos anos finais do ensino fundamental, com habilitação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação;

V. Diretor/ Vice- Diretor/ Administrador Escolar: o titular de cargo em comissão do magistério público municipal que atua junto ao corpo docente e discente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo, responsável legal e administrativo pela Instituição de Ensino Municipal, com graduação em nível superior, de licenciatura plena, em áreas específicas à educação;

VI. Especialista da Educação: titular de cargo em comissão do magistério público municipal, que atua junto ao corpo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

docente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo, o seu trabalho envolve professores, diretoria, alunos e pais de alunos, com graduação em nível superior em pedagogia;

VII. Auxiliar de Secretaria Escolar: titular de cargo de carreira do magistério público municipal que atua junto a secretaria das escolas e do Departamento Municipal de Educação, organizando os arquivos e escrituração escolar, com habilitação em nível médio, Lei 1.096/90;

VIII. Secretário Escolar: Titular de cargo em comissão do magistério público municipal, que atua junto à secretaria das escolas e do Departamento Municipal de Educação, responsável pelos serviços de coordenação das secretarias escolares, com autorização especial para assinatura de documentos da escola juntamente com o Diretor ou responsável, com habilitação em nível superior;

IX. Coordenador Pedagógico: Titular de cargo em comissão do magistério público municipal, que atua junto ao Departamento Municipal de educação, responsável pelos serviços de coordenação das práticas pedagógicas, com graduação em nível superior, de licenciatura plena em pedagogia;

X. Bibliotecário: Titular de cargo em comissão do magistério público municipal que atua junto às Bibliotecas mantidas pelas escolas municipais e biblioteca pública, responsável pelos serviços de coordenação geral das bibliotecas, com graduação em nível superior, em Biblioteconomia;

XI. Auxiliar de Biblioteca: Titular de cargo de carreira do magistério público municipal que atua junto às bibliotecas municipais, responsável pelo andamento dos serviços das bibliotecas, com graduação em nível superior em normal superior, ou outra graduação afeta a área da educação;

XII. Auxiliar de Serviços Gerais / Cantineiras da Educação Básica: Titular de cargo de carreira para atuar junto aos estabelecimentos de ensino do Município para o Magistério Público municipal, responsável por executar funções de preparação de merenda escolar, funções de limpeza, e serviços gerais, com habilitação de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, Lei n.º 1.096/90;

XIII. Motoristas da Educação: Titular de cargo de carreira para atuar junto ao Departamento Municipal de Educação, responsável por executar funções de motoristas de veículos e ônibus, com habilitação de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, Lei n.º 1.096/90;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

XIV. Classe: é o agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;

XV. Cargo Público: aquele criado por lei, que lhe confere a denominação própria, define suas atribuições, fixa seu padrão de vencimento e/ou remuneração, suas especificidades e peculiaridades próprias;

XVI. Cargo Efetivo: aquele provido em caráter permanente por concurso público, que organizado constitui o Quadro de Pessoal Permanente;

XVII. Cargo Comissionado: aquele provido em caráter transitório de livre nomeação e exoneração, para desempenho de atividades de chefia, assessoramento, direção superior, execução e supervisão;

XVIII. Função Pública: conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreiras, provido em caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos desta lei, abrangendo os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estáveis aos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal;

XIX. Nomeação: o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão;

XX. Exoneração: ato administrativo que acarreta a dispensa ou destituição do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, ocupante de cargo efetivo ou comissionado;

XXI. Descrição dos Cargos: a definição dos aspectos qualitativos e quantitativos de cada cargo, compreendendo sua denominação, natureza, grau de responsabilidade e complexidade, requisitos para investidura, bem como suas peculiaridades e especificidades;

XXII. Quadro de Pessoal Permanente: conjunto dos cargos em provimento efetivo, organizados em carreira, que formam a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

XXIII. Enquadramento: o posicionamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública dentro da estrutura de cargos previstos nesta lei;

XXIV. Progressão horizontal: é o avanço do servidor a um símbolo salarial imediatamente superior, dentro da faixa de salário estabelecida por sua respectiva classe;

XXV. Progressão Vertical: é a elevação do servidor a uma classe superior, dentro da mesma série.

Parágrafo Único - VETADO.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Artigo 6º - A educação básica pública no Município de Felixlândia será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação abrangendo as atividades de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, coordenação, apoio administrativo, direção, assessoramento, chefia, acompanhamento e normatização educacional.

Artigo 7º - Integram o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Felixlândia os seguintes anexos:

- Anexo I Quadro de Cargos Permanentes;
- Anexo II Quadro de Cargos Comissionados;
- Anexo III Quadro de Progressão Funcional;
- Anexo IV Quadro de Correlação dos Cargos;
- Anexo V Quadro de Atribuições dos Cargos.

## CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 8º - O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão, mediante nomeação por ato do Poder Executivo, e em função pública temporária, mediante contrato administrativo.

Artigo 9º - Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, aprovados em concurso público, serão efetivados nos cargos de carreira após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo concursado, desde que alcancem bom nível de desempenho a ser apurado por Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nomeados pelo Poder Executivo, com base em avaliação de desempenho previsto em Lei.

Parágrafo Único - Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estáveis e não estáveis, quando do ingresso em novo cargo, após aprovação em concurso público, perceberão o vencimento do cargo em que forem enquadrados, com os respectivos adicionais a que fizerem jus pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive para aquisição de progressão funcional.

Artigo 10º - Extinto o cargo de provimento efetivo ou declarado sua desnecessidade os Profissionais do Magistério da Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Básica Pública ficarão em disponibilidade remunerada, até seu adequado enquadramento em outro cargo, com vencimento proporcional ao seu tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Artigo 11º - São de provimento em comissão, os cargos de:

- I- Diretor e Vice-Diretor;
- II- Especialista da Educação;
- III- Secretário Escolar;
- IV- Coordenador pedagógico;
- V- Bibliotecário.

§ 1º: Os cargos em comissão serão exercidos com carga horária de quarenta horas semanais, sendo exercido em regime de dedicação exclusiva por profissional com formação em ensino superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, na área de educação, na forma desta lei e nos termos do Anexo desta Lei, nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 2º: O profissional de Educação Básica sujeito à exigência de dedicação exclusiva não pode ocupar outro cargo, emprego ou função públicos da União, Estado ou Município.

§ 3º: Os cargos de Diretor serão especificados por nível I, II, III ou IV e serão exercidos de acordo com a seguinte escala:

- a) Diretor I – Escolas da Educação Infantil e Escola de ensino fundamental, nos anos iniciais com até 150 alunos;
- b) Diretor II – Escolas da Educação Infantil com mais de 150 alunos e Escola de ensino fundamental até os anos finais com até 300 alunos;
- c) Diretor III- Escolas de Ensino Fundamental com mais de 300 alunos;
- d) Diretor IV- Chefe do Departamento de Educação.

§ 4º: Haverá Vice-diretores de forma compatível com o número de turmas das escolas, sendo:

- a) Escolas com 10 turmas terão direito a um vice-diretor;
- b) Escolas com 20 turmas ou mais terão direito a dois vice-diretores.

## DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Artigo 12º - Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem a substituir professor legal e temporariamente afastado e para atender a demanda escolar;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Artigo 13º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, observados os seguintes critérios e condições e ainda a seguinte ordem crescente de prioridade:

- I- Normal Superior ou Pedagogia (com habilitação para magistério);
- II- Magistério/nível médio;
- III- Tempo de serviço na função no município;
- IV- Tempo de serviço na função;
- V- Maior Idade.

Parágrafo Único - Caso exista a necessidade de se contratar professor auxiliar (sem habilitação específica), seu salário base será inferior ao Piso básico estabelecido nesta Lei em 20% (vinte por cento);

Artigo 14º - O professor aprovado em concurso público não nomeado que aceitar firmar contrato temporário com a Administração, nos termos deste artigo, não perderá o direito a futura convocação para preenchimento de vaga do Plano de carreira, para a qual prestou concurso e foi aprovado/classificado, e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Parágrafo Único - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos na lei de contratação temporária municipal.

## CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Artigo 15º - Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, nomeados em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República e com o que dispuser o edital de concurso público, serão posicionados na referência "I - A" prevista para o cargo o qual ocorreu a nomeação.

Artigo 16º - No prazo de validade do concurso público poderá haver nomeações para cargo vago, e vagas criadas posteriormente à publicação do edital, de candidatos aprovados no concurso público, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

## CAPÍTULO IV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## DO VENCIMENTO

Artigo 17º - Vencimento é a retribuição pecuniária devida aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública pelo exercício do cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 18º - Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública serão enquadrados, garantindo-lhes o vencimento percebido na data de publicação desta Lei.

Artigo 19º - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

### SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO

Artigo 20º - A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais e permanentes, previstas em lei, devidos em razão do exercício do cargo ou função pública.

Artigo 21º - A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, ocupante de cargos efetivos, poderá ter um ou mais dos seguintes componentes, conforme o caso:

- I. Vencimento;
- II. Gratificação de Cargos em Comissão;
- III. Gratificação de Incentivo à Docência;
- IV. Quinquênio, conforme Lei n.º 1.096/90 e 1103 de 18/09/90
- V. Salário educação, conforme Lei n.º 1543 de 02/04/2003;
- VI. Outros Benefícios instituídos em lei.

Artigo 22º - VETADO.

### SEÇÃO II DOS CARGOS EM COMISSÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Artigo 23º - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, são os previstos no Anexo V.

Artigo 24º - O ato de nomeação para o cargo em comissão é de competência do Poder Executivo Municipal.

## SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA

Artigo 25º - Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública pertencente à carreira de docentes, em efetivo exercício da regência de classes em Instituições de Ensino, será concedido Gratificação de Incentivo à Docência.

§ 1º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo será devida à razão de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;

§ 2º: A gratificação de que trata o “caput” deste artigo não incide para efeito de cálculo de vantagens pessoais.

## CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Artigo 26º - O exercício do magistério ocorrerá dentro de condições adequadas à composição da classe, visando garantir qualidade ao trabalho do docente, observando-se, se possível, os seguintes parâmetros sugeridos pelo Conselho Nacional de Educação:

COMPOSIÇÃO DAS CLASSES			
Educação Básica	Níveis	Idade dos Alunos	Nº de Alunos por Professor
Ensino Infantil	Creches	De 0 a 02 anos	De 06 a 08 alunos
	Creches	03 anos	15 alunos
	Pré-Escola	De 04 e 05 anos	20 alunos
Ensino Fundamental	Séries Iniciais	Do 1º ao 3º ano Do 4º e 5º ano	25 alunos 30 alunos
	Séries Finais	Do 6º ao 9º ano	35 alunos

## SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Artigo 27º - A formação de docentes para atuar na educação básica, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do educando, far-se-á:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

§ 1º: Em nível médio, na modalidade Magistério, para o exercício do magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, e nível superior em normal superior a partir desta lei.

§ 2º: Em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em Universidades e Instituições Superiores de Educação, para o exercício do magistério na educação fundamental nos anos finais.

§ 3º: Com habilitação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação para os profissionais de educação para os cargos de direção ou vice-direção e graduação em pedagogia para os especialistas da educação.

§ 4º: Será concedido uma gratificação de incentivo no valor de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao servidor por aquisição de título, até o limite de três, com uma gratificação para cada nível, sendo:

- a) Título de Pós-graduação;
- b) Título de Mestrado;
- c) Título de Doutorado.

## SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 28º - A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo de carreira e comissionados, dos Profissionais de Educação Básica será de:

- a) Vinte e quatro horas semanais para as carreiras de Professor de Educação Básica – PEB que atuar na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Dezoito horas/aula semanais para as carreiras de Professor de Educação Básica – PEB II que atuar nos quatro anos finais do Ensino Fundamental.
- c) Quarenta horas semanais, Diretor, Vice-Diretor, Especialista da Educação, Secretário de Escola, coordenador pedagógico, Bibliotecário;

§ 1º: A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica – PEB compreenderá:

- a) Vinte horas destinadas à docência para os professores de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e quatro horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

b) Dezoito horas/aulas para Professores de Educação Básica PEB II que atuarem nas aulas de conteúdos específicos dos anos finais do Ensino Fundamental seis horas/aulas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

§ 2º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades extraclasse de interação com os educandos, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada.

§ 3º - A hora aula e a hora de atividades extraclasse têm a duração de 50 (cinquenta) minutos cada.

§ 4º - A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas aulas semanais.

Artigo 29º - A carga horária semanal de Professor de Educação Básica – PEB que atuar com aulas do ensino fundamental, que, por exigência curricular, exceder às dezoito horas/aula semanais será obrigatoriamente assumido pelo professor, que receberá valor adicional proporcional ao vencimento básico percebido, enquanto permanecer essa situação.

Parágrafo Único - O valor adicional a que se refere o “caput” não constituirá base de cálculo para concessão de adicionais por tempo de serviço ficando facultativo ao servidor a opção pelo desconto previdenciário.

## CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

### SEÇÃO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 30º - A Progressão Horizontal será devida ao servidor sempre que ele houver completado o interstício de dois anos de efetivo exercício, contados a partir da data de seu enquadramento neste regime, da última Progressão Horizontal ou Progressão Vertical, do último acesso ou de sua nomeação.

§ 1º - A Progressão Horizontal atribuirá ao Servidor um percentual de 8% (oito por cento) sobre seu salário, a progressão Vertical



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

atribuirá ao servidor um percentual de 10% (dez por cento) sobre seu salário.

§ 2º - O servidor designado para exercer cargo de confiança e possuir cargo de carreira fará jus a Progressão no cargo de carreira, servindo esta promoção apenas para atualização de sua vida funcional na Prefeitura.

§ 3º - O servidor detentor de cargo de confiança optará pela remuneração do cargo em exercício ou do seu cargo de carreira.

§ 4º - O servidor fará jus à progressão horizontal, a partir do mês subsequente àquele em que ocorrer o término de um período aquisitivo, independentemente do dia em que verificar o evento.

§ 5º - Todas as progressões previstas em lei, só serão efetuadas após análise de desempenho do servidor e conseqüente parecer favorável do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

§ 6º - Não terão direito a Progressão horizontal o servidor que, durante o período aquisitivo, houver sido punido em processo administrativo que lhe seja garantido pleno direito a defesa.

## SEÇÃO II DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Artigo 31º - Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública será oferecido, com autorização do Poder Executivo, programas permanentes de formação continuada, compreendendo as seguintes condições:

I. Atividades e cursos relacionados a educação básica, programados, realizados e desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação;

II. Atividades e cursos relacionados a educação básica, programados, realizados e desenvolvidos, por instituições públicas e privadas, regularmente credenciadas pelo Ministério de Educação.

Parágrafo Único - Fica garantido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de cargo efetivo que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, o acesso às atividades e cursos relacionados a educação básica, de que trata este artigo, desde que:

- I. Seja estável no serviço público;
- II. Atenda aos requisitos específicos para o caso.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO

Artigo 32º - Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública efetiva do Município de Felixlândia, serão enquadrados no plano de cargos de que trata esta lei, em cargo correspondente conforme a correlação de cargos prevista no Anexo II.

Artigo 33º - Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública serão posicionados na referência de acordo com a que ocupa anteriormente a edição desta lei.

Artigo 34º - O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que analisará e fará o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos no Quadro de Cargos Permanentes.

§ 1º - Da decisão do Conselho caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do enquadramento.

§ 2º - Da decisão do recurso caberá novo recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 35º - Ficam dispensados os pré-requisitos e escolaridade dos atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de cargos efetivos ou funções públicas correlatas, desde que não exigível para exercício de profissão.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Artigo 37º - Ficam expressamente revogadas as seguintes Lei nº1.203 de 06/07/1992, Lei n.º1472 de 11 de maio de 1998, ou quaisquer outros dispositivos, que conflitam ou colidam com a presente Lei.

Artigo 38º - Esta lei e seus efeitos financeiros entram em vigor 1º de janeiro de 2010.

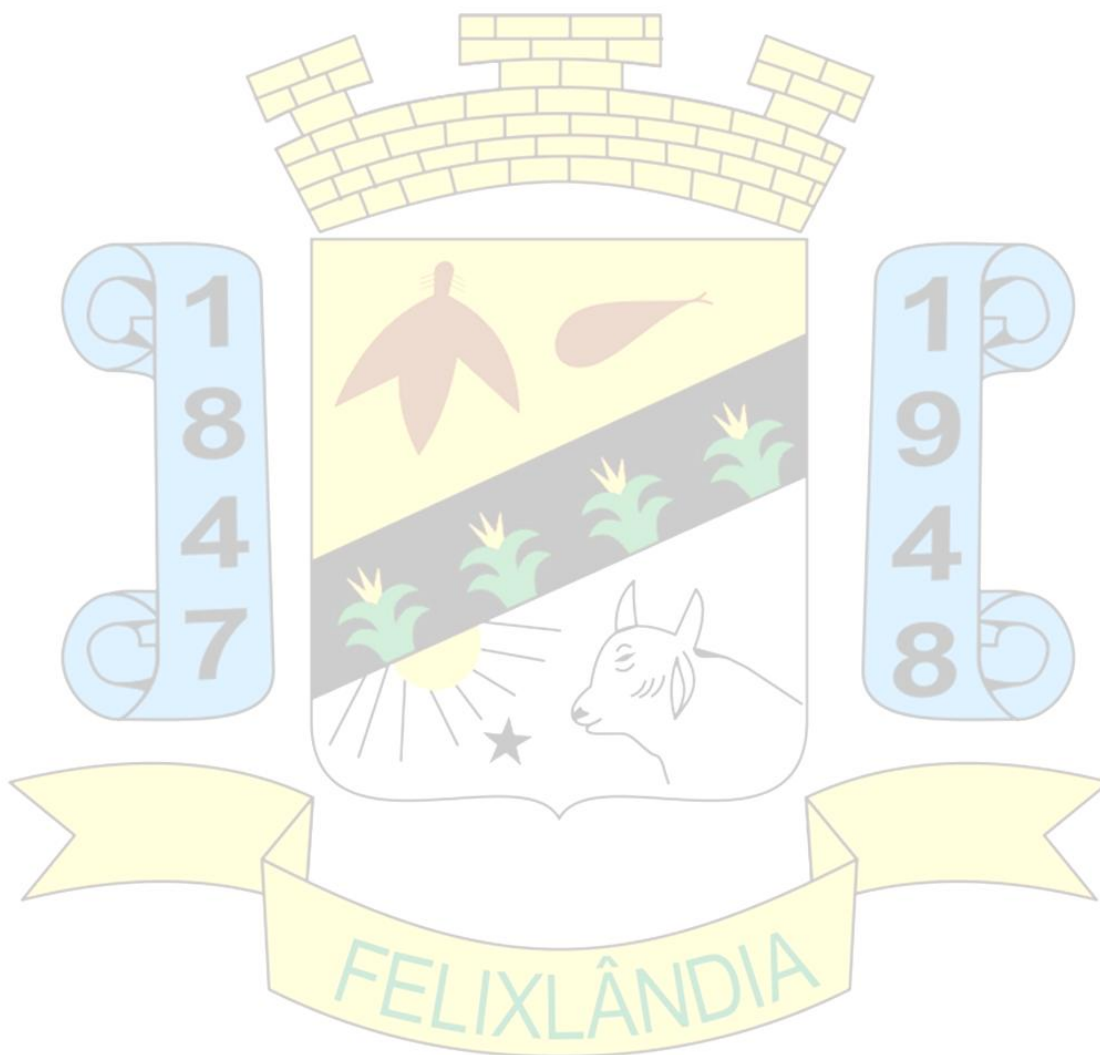


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 31 de dezembro de 2009.

Marconi Antônio da Silva  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## ANEXO "I"

### QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE BASE	Nº.DE CARGOS EXISTENTES	Nº.DE CARGOS A CRIAR	TOTAL DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica – PEB I PEB II	I - A	110 50	-	160	24 h
Auxiliar de Biblioteca	I	09	-	09	30 h
Auxiliar de Secretaria	IA	08	-	08	30 h.





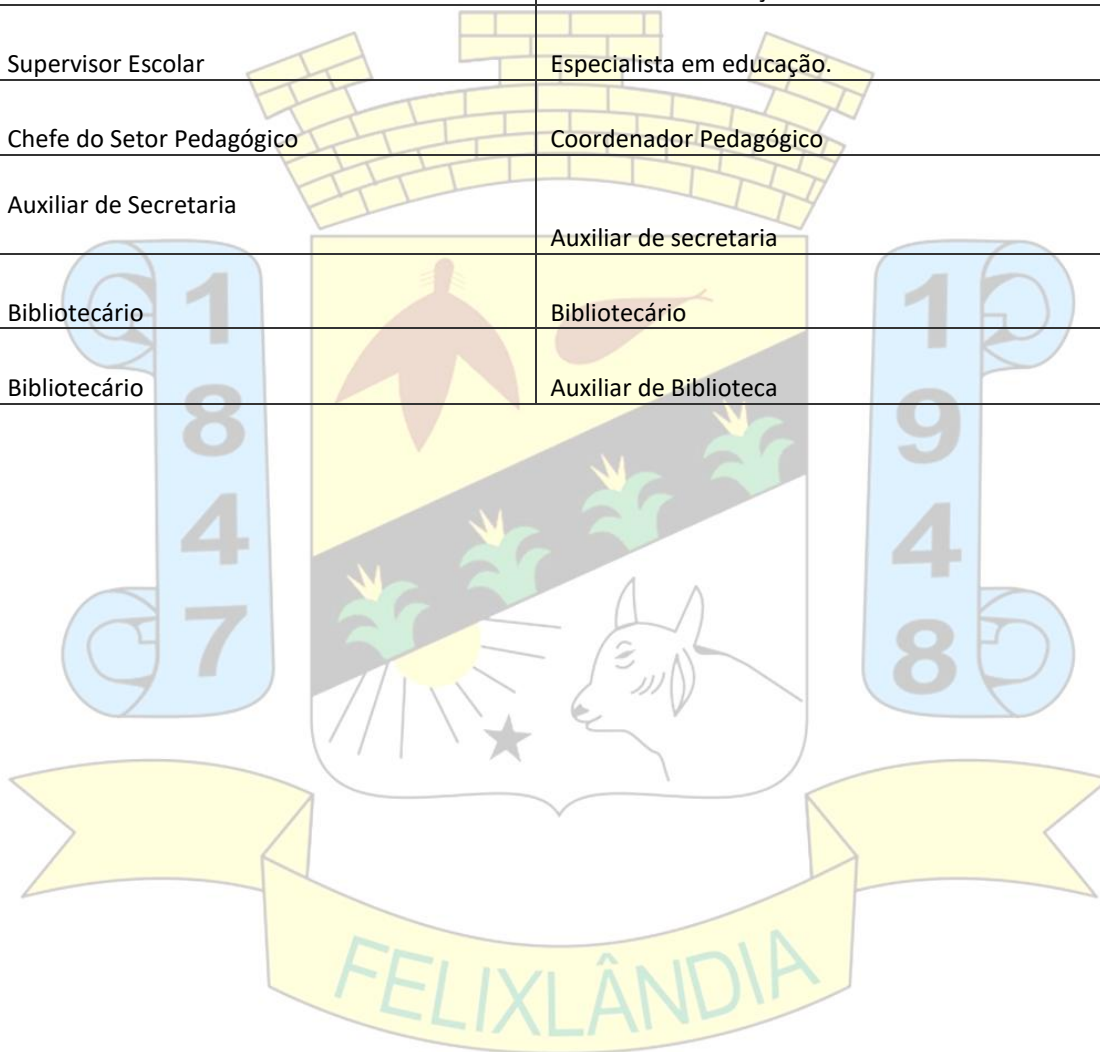


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## ANEXO "II"

### CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO ANTERIOR Á PUBLICAÇÃO DESTA LEI	DENOMINAÇÃO DO CARGO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI
Professor e Professor de 5ª a 8ª série	Professor da educação Básica II
Professor Municipal	Professor da educação Básica I
Supervisor Escolar	Especialista em educação.
Chefe do Setor Pedagógico	Coordenador Pedagógico
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar de secretaria
Bibliotecário	Bibliotecário
Bibliotecário	Auxiliar de Biblioteca



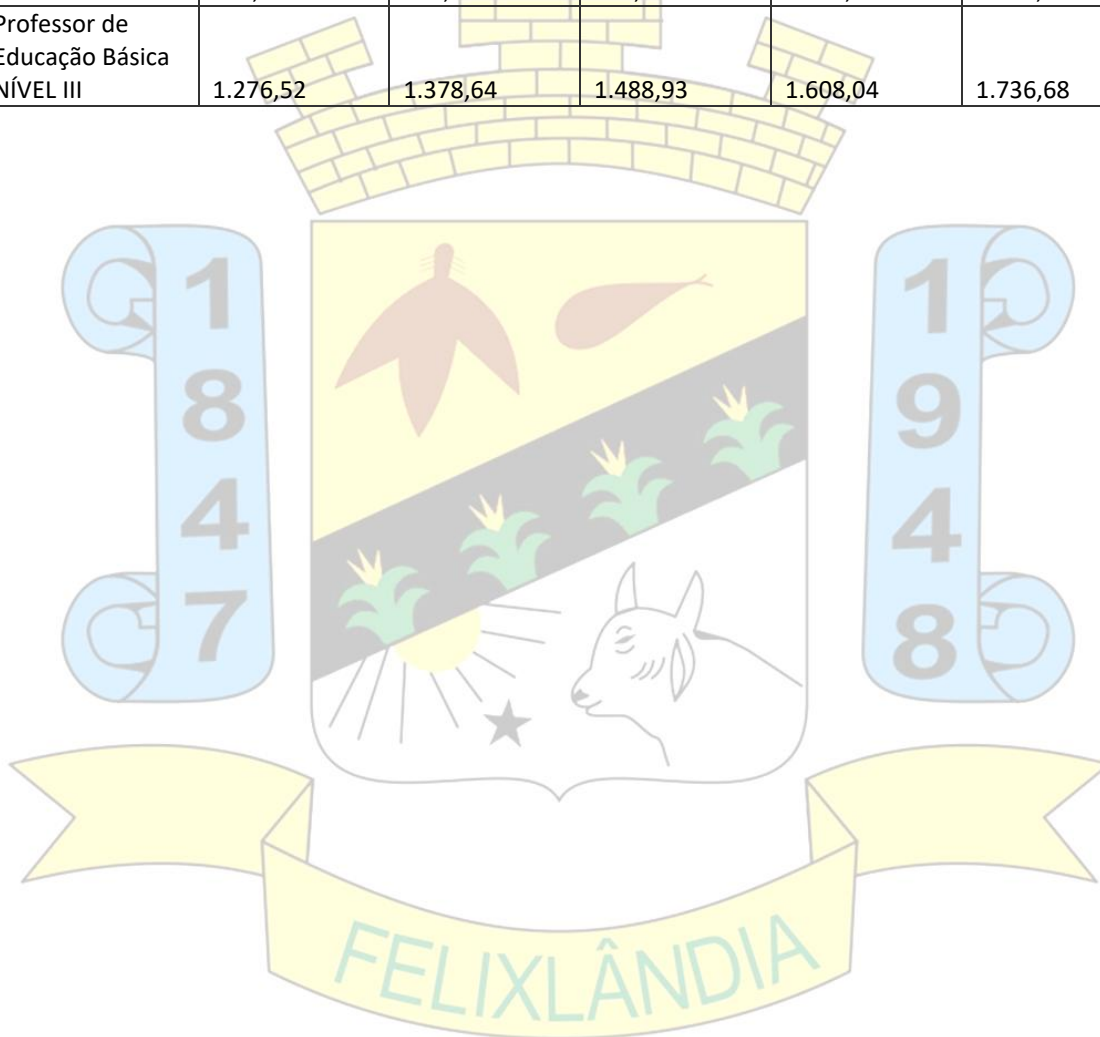


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## ANEXO "III"

### QUADRO DE PROGRESSÕES

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PROGRESSÃO A	PROGRESSÃO B	PROGRESSÃO C	PROGRESSÃO D	PROGRESSÃO E
Professor de Educação Básica NÍVEL I	570,00	615,60	664,84	718,02	775,46
Professor de Educação Básica NÍVEL II	853,00	921,24	994,93	1.074,52	1.160,48
Professor de Educação Básica NÍVEL III	1.276,52	1.378,64	1.488,93	1.608,04	1.736,68





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## ANEXO "IV"

### ATRIBUIÇÕES DO CARGOS

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

##### 1 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

1.01. Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docentes, na recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem.

1.02. Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento da escola.

1.03. Participar da elaboração do calendário escolar.

1.04. Exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento.

1.05. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos

1.06. Participar da elaboração na implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar.

1.07. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocados ou convidados.

1.08. Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo ensino-aprendizagem.

1.09. Promover e participar de atividades complementares e ao processo de sua formação profissional.

1.10. Exercer outras atribuições integrantes do Plano de Desenvolvimento pedagógico e institucional da escola previstas no regimento da escola.

##### 2 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA / CANTINEIRA

2.01. Executar faxina das áreas de expediente interno e externo e das instalações sanitárias de acordo com os procedimentos estabelecidos.

2.02. Remover o pó dos móveis, das paredes, dos tetos, das portas, da janela e dos equipamentos.

2.03. Limpar utensílios, dos serviços de café, lanche e refeições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

- 2.04. Coletar lixo e depositá-lo em local adequado;
- 2.05. Ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios nas dependências da Secretaria Municipal de Educação
- 2.06. Fazer e servir café, preparar e servir refeições ligeiras, lavar utensílios de cantina;
- 2.07. Preparar e cozer alimentos de acordo com orientação recebida;
- 2.08. Comunicar à sua chefia as necessidades de substituição de lâmpadas, consertos de vidraças, torneiras, etc.
- 2.09. Exercer outras atividades compatíveis com o cargo.

## 3 - MOTORISTA DA EDUCAÇÃO

- 3.01. Dirigir ônibus e demais veículos da secretaria municipal de educação;
- 3.02. Observar a sinalização e zelar pela segurança da carga, passageiros e transeuntes;
- 3.03. Realizar reparos de emergência;
- 3.04. Vistoriar a máquina, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, estado dos freios e parte elétrica e mecânica;
- 3.05. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do veículo que lhe for designado;
- 3.06. Zelar pela documentação do veículo, recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-a garagem da prefeitura;
- 3.07. Desempenhar outras tarefas correlatas.

## 4 - AUXILIAR DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 4.01. Exercer suas atividades na secretaria municipal das escolas;
- 4.02. Organizar e manter atualizados os arquivos cadastros e documentação da secretaria municipal de educação;
- 4.03. Redigir ofício, exposições de motivos, atas e outros expedientes;
- 4.04. Atender, orientar e encaminhar as partes.
- 4.05. Coletar, apurar, selecionar registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- 4.06. Exercer outras atividades correlatas

## 5 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

5.01. Desenvolver as atividades relativas aos programas e projetos do ensino no Município, de acordo com as normas estabelecidas pela coordenação;

5.02. Articular-se com o pessoal docente e técnico-administrativo para elaboração e adaptação de programas, organização de calendários e outros instrumentos adequados a realidade municipal;

5.03. Promover medidas, visando a assistência do educando individualmente ou em grupo, nas escolas, tendo em vista o desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, por meios técnicos, processos e metodologias adequadas, estimulando a leitura.

## CARGOS COMISSIONADOS

### 1 - DIRETOR DE ESCOLA

1.01. Administrar o patrimônio da Escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais.

1.02. Coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola.

1.03. Coordenar a administração de pessoal.

1.04. Favorecer a gestão participativa da escola.

1.05. Orientar o funcionamento da secretaria da escola.

1.06. Representar a Escola junto aos demais órgãos e agências sociais do município.

### 2 - ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

2.01. Executar as atividades relativas aos programas e projetos do ensino no Município, bem como prestar assistência técnica - pedagógica aos professores municipais;

2.02. Promover a educação e o ensino no município;

2.03. Orientar, acompanhar, controlar e avaliar sistematicamente a situação do ensino e aprendizagem;

2.04. Articular-se com o pessoal docente e técnico-administrativo para elaboração e adaptação de programas, organização de calendários e outros instrumentos adequados a realidade municipal;

2.05. Analisar os dados relativos ao rendimento escolar, propondo medidas e orientando a sua aplicação, tendo em vista a melhoria do ensino;

2.06. Planejar e avaliar a ação pedagógica no ensino público municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

- 2.07. Organizar e divulgar as pesquisas e experiências pedagógicas;
- 2.08. Promover o cadastramento de todos os projetos federais, estaduais e municipais no campo da educação;
- 2.09. Promover programa de treinamento dos professores municipais;
- 2.10. Rever anualmente o plano curricular e o calendário escolar;
- 2.11. Coordenar o censo escolar e fazer a chamada anual da população em idade escolar para as matrículas;
- 2.12. Coordenar a expedição dos certificados de conclusão de cursos;
- 2.13. Promover medida, visando a assistência do educando individualmente ou em grupo, nas escolas, tendo em vista o desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, por meios técnicos, processos e metodologias adequadas.

## 3 - VICE- DIRETOR:

- 3.01. Assessorar e representar o diretor, nos seus impedimentos legais;
- 3.02. Executar as atividades relativas aos programas e projetos do ensino no Município, bem como prestar assistência técnica - pedagógica aos professores;
- 3.03. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da escola e pela preservação do seu patrimônio;
- 3.04. Participar do processo pedagógico da escola;
- 3.05. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos;
- 3.06. Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

## 4 - SECRETÁRIO ESCOLAR

- 4.01. Organizar e manter atualizado o arquivo escolar e funcional da escola.
- 4.02. Atender, orientar e encaminhar o público.
- 4.03. Participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, a execução e a avaliação da proposta pedagógica da escola.
- 4.04. Redigir o ofício, exposições de motivos, atas e outros expedientes.
- 4.05. Exercer outras atividades compatíveis com natureza do cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## 5 - COORDENADOR PEDAGÓGICO

5.01. Executar as atividades relativas aos programas e projetos do ensino no Município, bem como prestar assistência técnica - pedagógica aos Especialistas da educação e aos professores municipais;

5.02. Promover a educação e o ensino no município;

5.03. Orientar, acompanhar, controlar e avaliar sistematicamente a situação do ensino e aprendizagem;

5.04. Articular-se com o pessoal docente e técnico-administrativo para elaboração e adaptação de programas, organização de calendários e outros instrumentos adequados a realidade municipal;

5.05. Analisar os dados relativos ao rendimento escolar, propondo medidas e orientando a sua aplicação, tendo em vista a melhoria do ensino;

5.06. Planejar e avaliar a ação pedagógica no ensino público municipal;

5.07. Organizar e divulgar as pesquisas e experiências pedagógicas;

5.08. Promover o cadastramento de todos os projetos federais, estaduais e municipais no campo da educação;

5.09. Promover programa de treinamento dos professores municipais;

5.10. Rever anualmente o plano curricular e o calendário escolar;

5.11. Coordenar o censo escolar e fazer a chamada anual da população em idade escolar para as matrículas;

5.12. Coordenar a expedição dos certificados de conclusão de cursos;

5.13. Promover medida, visando a assistência do educando individualmente ou em grupo, nas escolas, tendo em vista o desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, por meios técnicos, processos e metodologias adequadas.

## 6 - BIBLIOTECÁRIO.

6.01. Executar as atividades relativas aos programas e projetos do ensino no Município.

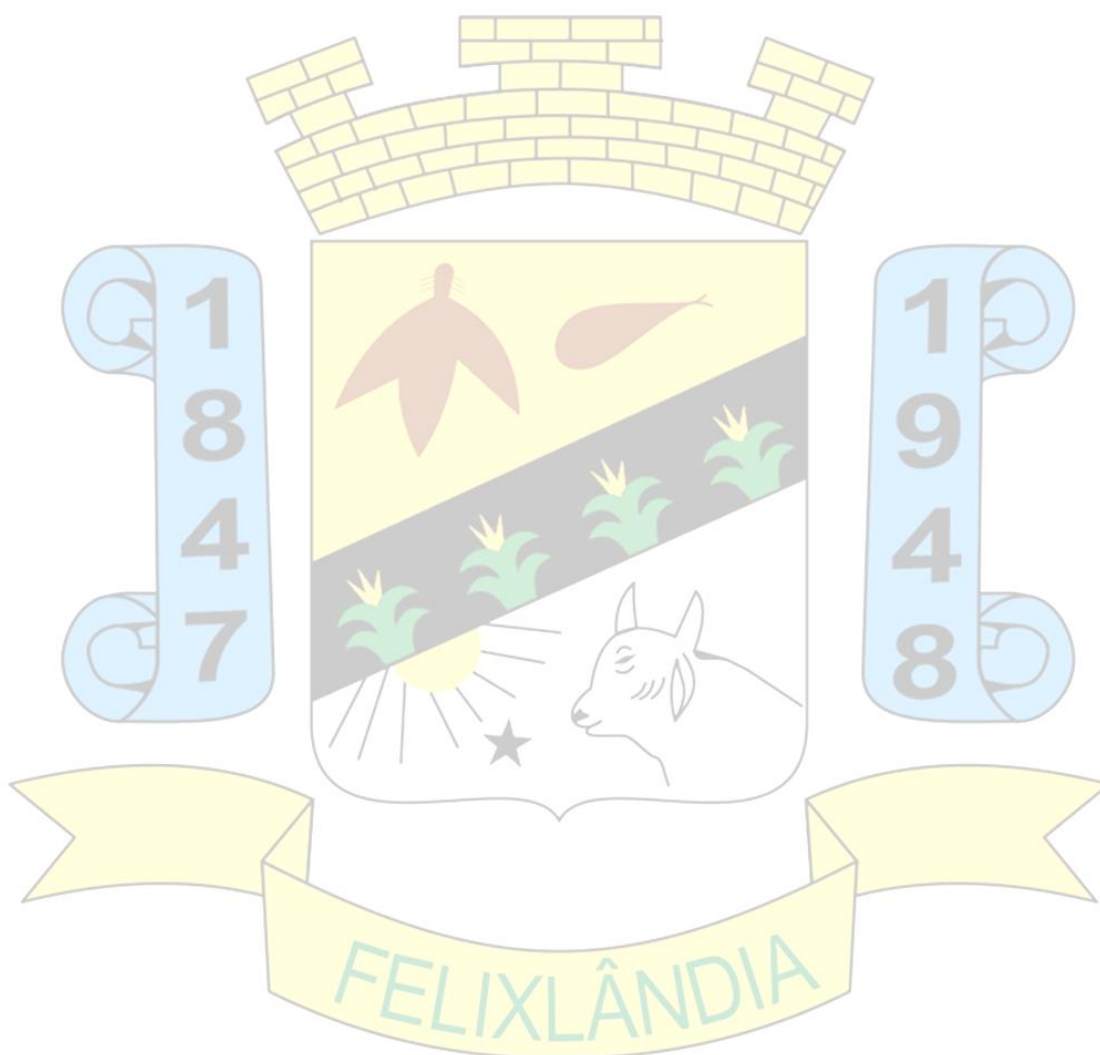
6.02. Promover a organização das bibliotecas e dos trabalhos executados para consulta e empréstimo de livros, sempre estimulando a leitura;

6.03. Articular-se com o pessoal docente e técnico-administrativo para elaboração e adaptação de programas, organização de calendários e outros instrumentos adequados a realidade municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

6.04. Analisar os dados relativos ao rendimento escolar, propondo medidas e orientando a sua aplicação, tendo em vista a melhoria do ensino;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## ANEXO "V"

### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Denominação do Cargo	Requisitos para Nomeação	Nº. de Cargos Existentes	Jornada de Trabalho	Vencimento
Diretor de Escola	Ensino superior licenciatura graduação plena ou na área de Pedagogia.	08	40 horas	Diretor I- R\$1.400,00 Diretor II- R\$1.800,00 Diretor III- R\$2.500,00 Diretor IV- R\$2.800,00
Especialista da Educação	Pedagogia	11	40 horas	R\$997,00
Vice-diretor	Ensino superior licenciatura graduação plena ou na área de pedagogia.	05	40 horas	R\$950,00
Secretário Escolar	Ensino Superior	06	40 horas	R\$880,00
Coordenador Pedagógico	Ensino superior licenciatura graduação plena ou na área de pedagogia.	01	40 horas	R\$950,00
Bibliotecário	Ensino Superior em Biblioteconomia	01	40 horas	R\$950,00